

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.313, DE 2013

Dispõe sobre a preservação do sigilo dos colaboradores de serviços telefônicos de denúncias.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado IZALCI

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 5.313, de 2013, da lavra do Deputado Major Fábio, dispondo sobre a preservação do sigilo dos colaboradores de serviços telefônicos de denúncias.

O texto introduz o inciso XIII no artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1.997 – Lei Geral de Telecomunicações, estabelecendo que os usuários de serviços de telecomunicações tenham o direito de não ter suas ligações para serviços telefônicos de denúncias de qualquer espécie registradas em seu documento de cobrança.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para apreciação quanto ao mérito, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

D843E3F722

D843E3F722

II – VOTO DO RELATOR

A preservação da identidade do denunciante é um dos principais elementos que garantem sua segurança – aspecto que tem correlação direta com a disposição da população em adotar de forma cada vez mais intensa tais canais para relatar crimes e irregularidades no trato com os recursos públicos.

Ocorre que o fato de as chamadas para serviços públicos de denúncias ficarem registradas nos documentos de cobrança dos usuários de serviços de telecomunicações é um fator que expõe o denunciante, impedindo a plena fruição de seu direito de preservação de identidade.

Dessa forma, entendemos que o texto em análise vem corrigir uma lacuna na legislação relativa aos direitos dos usuários de telecomunicações, que, com a alteração, terão a garantia de que suas chamadas para serviços de denúncias não serão registradas nos detalhamentos dos documentos de cobrança.

É importante considerar que a alteração introduzida na Lei Geral de Telecomunicações apenas corrige uma incompatibilidade entre seus dispositivos e a legislação relativa à preservação da identidade dos denunciantes, que não é alterada por meio deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, consideramos a matéria revestida de caráter meritório, o que nos leva a propor sua aprovação.

Assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.313, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado IZALCI – PSDB/DF
Relator

D843E3F722
D843E3F722